



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Balneário Barra do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00121947
UNIDADE	Município de Balneário Barra do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Antonio Rodrigues - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2338/ 2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Barra do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00121947** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 004080, de 07/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 648, de 15/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/12/2007, resultando na Lei nº 791/2008, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 01/01/2008, resultando na Lei nº 796/2008, de 01/01/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 21.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 21.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2005, nas dependências da Secretaria de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/06/2007, nas dependências da auditório da secretaria de educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/10/2007, nas dependências do auditório da secretaria de educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 796/2008, de 01/01/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,24%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	21.000.000,00
Ordinários	20.950.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.427.080,80
Suplementares	3.179.380,80
Especiais	247.700,00
(-) Anulações de Créditos	1.607.983,52
Orçamentários/Suplementares	1.607.983,52
(=) Créditos Autorizados	22.819.097,28

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.354.000,00	39,51
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.343.483,52	39,20
Superávit Financeiro	465.097,28	13,57
Outros Recursos não Identificados e Convênios	264.500,00	7,72
T O T A L	3.427.080,80	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.427.080,80**, equivalendo a **16,32%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,77%** e os especiais **7,23%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.607.983,52**, equivalendo a **7,66%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	21.000.000,00	13.462.882,72	(7.537.117,28)
DESPESA	22.819.097,28	11.709.922,50	(11.109.174,78)
Superávit de Execução Orçamentária		1.752.960,22	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.667.246,90
Das Demais Unidades	4.795.635,82
TOTAL DAS RECEITAS	13.462.882,72
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.910.504,67

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	3.799.417,83
TOTAL DAS DESPESAS	11.709.922,50
SUPERÁVIT	1.752.960,22

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 50.999,91** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.667.246,90
Das Demais Unidades	4.795.635,82
TOTAL DAS RECEITAS	13.462.882,72
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.910.504,67
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme restrições registradas nos itens A.8.2 e A.8.3, deste relatório)	43.326,72
Das Demais Unidades	3.799.417,83
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme restrição registrada no item A.8.3, deste relatório)	7.673,19
TOTAL DAS DESPESAS	11.760.922,41
SUPERÁVIT	1.701.960,31

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.701.960,31** representando **12,64%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,52** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.701.960,31** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 713.415,51** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 988.544,80**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 713.415,51**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.667.246,90** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.070.088,43**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.953.831,39**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 713.415,51**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	713.415,51
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	988.544,80
TOTAL	SUPERÁVIT	1.701.960,31

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.701.960,31** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 713.415,51**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 988.544,80**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	13.462.882,72	11.760.922,41	1.701.960,31
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.021.893,31	267.515,86	754.377,45
Resultado Ajustado	12.440.989,41	11.493.406,55	947.582,86

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 947.582,86** representando **7,62 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,91** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

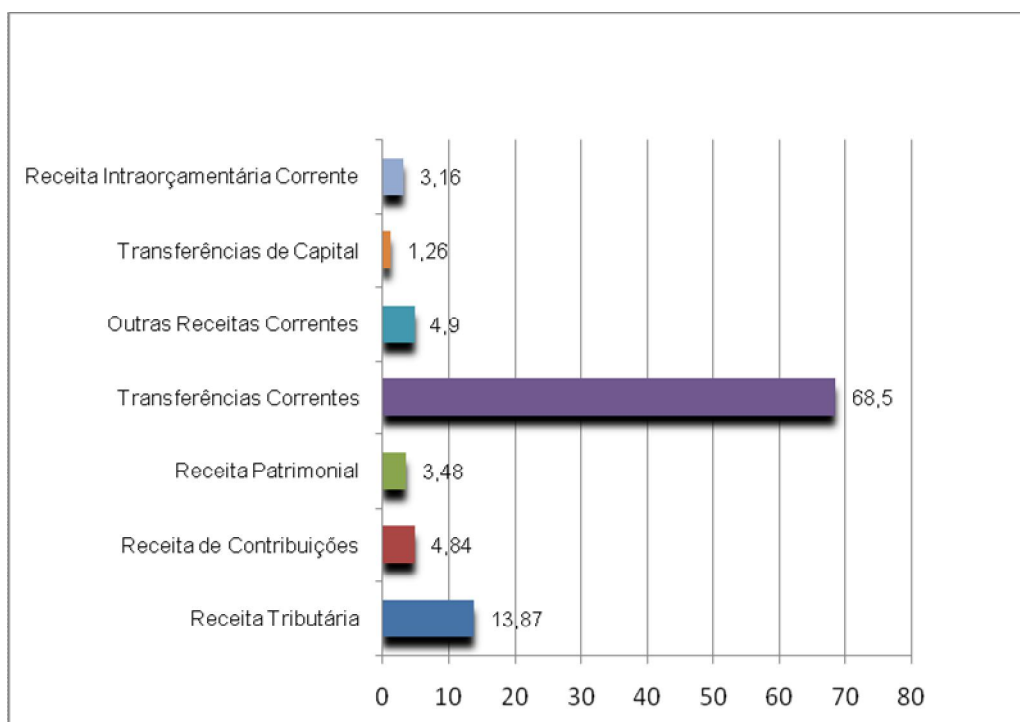
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.462.882,72** equivalendo a **64,11%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.326.128,16	13,47	1.761.969,61	15,25	1.867.472,76	13,87
Receita de Contribuições	631.096,22	6,41	644.180,55	5,57	651.292,59	4,84
Receita Patrimonial	393.672,06	4,00	308.563,61	2,67	468.267,31	3,48
Transferências Correntes	6.579.862,23	66,81	7.133.694,48	61,73	9.221.800,32	68,50
Outras Receitas Correntes	669.584,42	6,80	622.707,01	5,39	659.724,07	4,90
Transferências de Capital	247.989,29	2,52	809.469,55	7,00	169.500,00	1,26
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	275.709,95	2,39	424.825,67	3,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.848.332,38	100,00	11.556.294,76	100,00	13.462.882,72	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



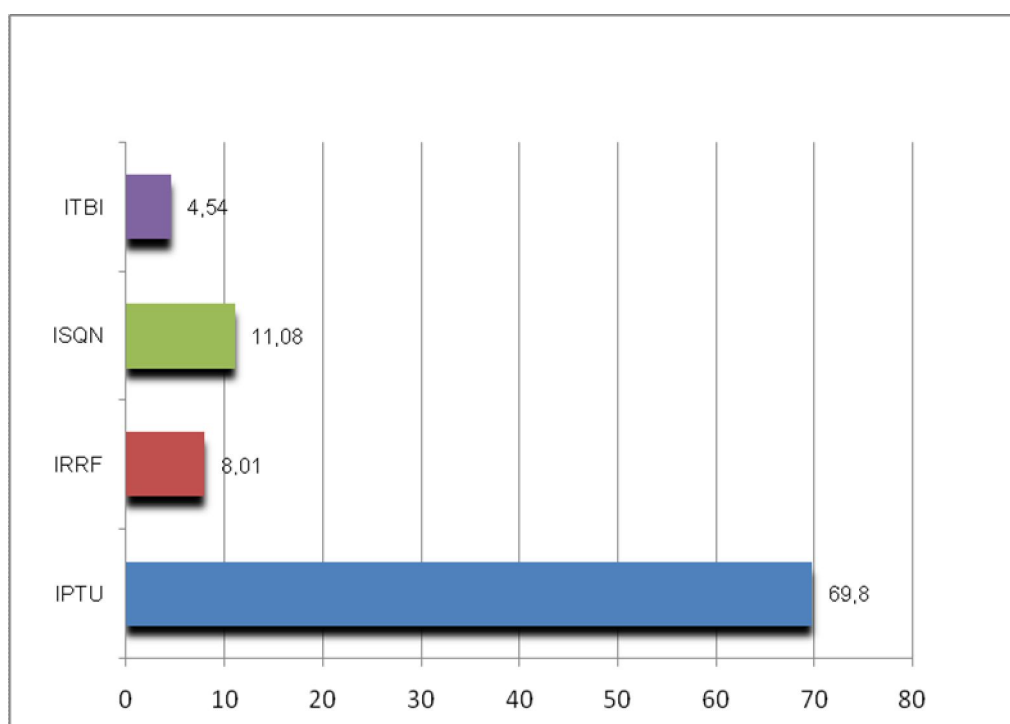
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.208.257,73	91,11	1.605.036,33	91,09	1.744.807,08	93,43
IPTU	929.905,67	70,12	1.249.792,87	70,93	1.303.525,14	69,80
IRRF	93.634,59	7,06	114.911,18	6,52	149.616,23	8,01
ISQN	126.338,85	9,53	161.793,77	9,18	206.828,67	11,08
ITBI	58.378,62	4,40	78.538,51	4,46	84.837,04	4,54
Taxas	75.971,11	5,73	120.069,35	6,81	107.349,80	5,75
Contribuições de Melhoria	41.899,32	3,16	36.863,93	2,09	15.315,88	0,82
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.326.128,16	100,00	1.761.969,61	100,00	1.867.472,76	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	258.847,87	1,92
Contribuições Econômicas	392.444,72	2,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	392.444,72	2,92
Total da Receita de Contribuições	651.292,59	4,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.462.882,72	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.579.862,23	66,81	7.133.694,48	61,73	9.221.800,32	68,50
Transferências Correntes da União	4.768.546,15	48,42	4.977.654,41	43,07	6.221.163,88	46,21
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	27,65	3.201.317,18	27,70	3.992.584,63	29,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,53)	(4,15)	(511.631,43)	(4,43)	(700.927,83)	(5,21)
Cota do ITR	5.507,96	0,06	2.840,92	0,02	2.477,67	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(172,92)	0,00	(334,39)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	14.387,77	0,12	14.128,68	0,10

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(2.397,00)	(0,02)	(2.589,73)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.026.246,26	20,57	1.700.539,19	14,72	2.193.576,53	16,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	266.987,69	2,71	388.070,29	3,36	521.520,24	3,87
Transferência de Recursos do FNAS	42.516,42	0,43	46.450,51	0,40	208,12	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	76.368,54	0,78	113.197,62	0,98	143.584,96	1,07
Demais Transferências da União	36.051,25	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	25.052,28	0,22	56.935,00	0,42
Transferências Correntes do Estado	1.287.576,67	13,07	1.439.816,10	12,46	1.720.221,04	12,78
Cota-Parte do ICMS	1.266.625,08	12,86	1.387.252,06	12,00	1.661.097,98	12,34
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(189.570,76)	(1,92)	(213.326,72)	(1,85)	(302.887,77)	(2,25)
Cota-Parte do IPVA	102.852,91	1,04	131.139,53	1,13	167.814,64	1,25
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(7.394,05)	(0,06)	(22.361,15)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.137,03	0,37	42.855,96	0,37	49.212,69	0,37
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	27.601,13	0,24	22.895,50	0,17
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.011,35	0,04	13.401,29	0,12	35.211,15	0,26
Outras Transferências do Estado	67.521,06	0,69	58.286,90	0,50	109.238,00	0,81
Transferências Multigovernamentais	520.689,41	5,29	716.223,97	6,20	1.143.141,30	8,49
Transferências de Recursos do Fundeb	520.689,41	5,29	716.223,97	6,20	1.143.141,30	8,49
Transferências de Pessoas	3.050,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	137.274,10	1,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	247.989,29	2,52	809.469,55	7,00	169.500,00	1,26
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.827.851,52	69,33	7.943.164,03	68,73	9.391.300,32	69,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.848.332,38	100,00	11.556.294,76	100,00	13.462.882,72	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 322.971,66**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	410.612,94	100,00	358.832,58	100,00	322.971,66	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	410.612,94	100,00	358.832,58	100,00	322.971,66	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.709.922,50** equivalendo a **51,32%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 50.999,91** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.760.922,41**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	444.868,33	3,89	510.187,40	4,73	532.270,87	4,55
04-Administração	1.848.963,54	16,19	1.857.798,16	17,22	1.896.659,03	16,20
06-Segurança Pública	55.719,77	0,49	45.807,62	0,42	74.583,96	0,64
08-Assistência Social	524.365,29	4,59	465.434,90	4,31	392.930,02	3,36
09-Previdência Social	324.209,98	2,84	398.335,85	3,69	267.515,86	2,28
10-Saúde	2.196.175,47	19,23	2.508.809,69	23,25	2.969.129,25	25,36
12-Educação	1.933.116,23	16,92	2.145.508,15	19,89	2.676.614,48	22,86
13-Cultura	34.871,11	0,31	38.423,86	0,36	43.772,20	0,37
15-Urbanismo	2.722.051,08	23,83	1.876.939,73	17,40	2.095.144,06	17,89
18-Gestão Ambiental	4.366,97	0,04	161.363,40	1,50	175.864,76	1,50
20-Agricultura	473.759,18	4,15	0,00	0,00	113.188,84	0,97
27-Desporto e Lazer	859.572,03	7,53	779.726,30	7,23	472.249,17	4,03
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.422.038,98	100,00	10.788.335,06	100,00	11.709.922,50	100,00

Considerando o valor de **R\$ 50.999,91** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.760.922,41**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.974.651,38	87,33	10.520.814,99	97,52	10.481.603,61	89,51

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Pessoal e Encargos	4.726.493,14	41,38	5.363.649,05	49,72	5.649.176,60	48,24
Aposentadorias e Reformas	56.325,79	0,49	74.693,07	0,69	111.831,41	0,96
Pensões	28.468,73	0,25	36.528,01	0,34	61.867,24	0,53
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	886.580,23	7,57
Salário-Família	4.603,47	0,04	350,00	0,00	21.271,21	0,18
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.200.431,71	36,77	4.204.778,07	38,98	3.679.231,24	31,42
Obrigações Patronais	432.786,52	3,79	796.753,90	7,39	837.098,69	7,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	5.438,46	0,05
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.876,92	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.754,09	0,03	26.711,44	0,23
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	247.791,91	2,30	19.146,68	0,16
Juros e Encargos da Dívida	122.054,06	1,07	131.523,88	1,22	18.089,92	0,15
Juros sobre a Dívida por Contrato	122.054,06	1,07	131.523,88	1,22	18.060,92	0,15
Outras Despesas Correntes	5.126.104,18	44,88	5.025.642,06	46,58	4.814.337,09	41,11
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,00	0,01
Diárias - Civil	62.415,00	0,55	41.457,00	0,38	50.400,00	0,43
Material de Consumo	1.549.551,52	13,57	1.578.883,65	14,64	1.213.734,19	10,37
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.490,00	0,01	2.234,14	0,02	4.779,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	161.402,06	1,41	218.679,15	2,03	194.307,65	1,66
Passagens e Despesas com Locomoção	6.698,00	0,06	28.708,06	0,27	1.925,02	0,02
Serviços de Consultoria	41.270,02	0,36	31.060,00	0,29	25.750,00	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	168.436,19	1,47	213.933,29	1,98	202.512,55	1,73
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.592.028,75	22,69	2.365.281,36	21,92	1.587.321,74	13,56
Contribuições	273.912,80	2,40	139.391,00	1,29	318.252,61	2,72
Subvenções Sociais	9.000,00	0,08	5.000,00	0,05	30.900,00	0,26
Auxílio-Alimentação	128.951,50	1,13	220.360,28	2,04	567.566,89	4,85

Obrigações Tributárias e Contributivas	87.165,41	0,76	98.958,02	0,92	403.992,58	3,45
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	775,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	1.719,10	0,02	14.067,39	0,13	22.339,84	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	1.866,79	0,02	0,00	0,00	104.615,62	0,89
Indenizações e Restituições	39.422,04	0,35	8.217,62	0,08	80.240,40	0,69
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	59.411,10	0,55	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.447.387,60	12,67	267.520,07	2,48	1.228.318,89	10,49
Investimentos	1.400.968,44	12,27	224.113,57	2,08	1.206.803,25	10,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	10.000,00	0,09	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.154.003,26	10,10	7.000,00	0,06	909.580,59	7,77
Equipamentos e Material Permanente	246.965,18	2,16	207.113,57	1,92	297.042,66	2,54
Amortização da Dívida	46.419,16	0,41	43.406,50	0,40	21.515,64	0,18
Principal da Dívida Contratual Resgatado	46.419,16	0,41	43.406,50	0,40	21.515,64	0,18
Despesa Orçamentária	11.422.038,98	100,00	10.788.335,06	100,00	11.709.922,50	100,00

Considerando o valor de **R\$ 50.999,91** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.760.922,41**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.428.685,62
Caixa	6,93
Bancos Conta Movimento	388.594,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	354.452,89
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	108.881,35
Investimentos do RPPS	2.576.750,12
(+) ENTRADAS	18.807.731,53
Receita Orçamentária	13.462.882,72
Receitas Correntes Arrecadadas	12.868.557,05
Receita Intraorçamentária Corrente	424.825,67
Receitas de Capital Arrecadadas	169.500,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.233.900,47
Extraorçamentárias	2.110.948,34
Realizável	44.877,13
Restos a Pagar	257.793,91
Consignações - Entrada	251.942,16
Depósitos de Diversas Origens	1.549.624,26
Acréscimos Patrimoniais	6.710,88
(-) SAÍDAS	17.510.373,69
Despesa Orçamentária	11.709.922,50
Despesas Correntes	10.149.087,96
Despesas de Capital	1.228.318,89
Despesas Intra-Orçamentárias	332.515,65
Transferências Financeiras Concedidas	3.233.900,47
Extraorçamentárias	2.566.550,72
Realizável	41.435,66

Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	694.657,75
Consignações - Saída	249.107,50
Depósitos de Diversas Origens	1.581.327,31
Decréscimos Patrimoniais	22,50
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.726.043,46
Caixa	6,93
Banco Conta Movimento	856.626,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	533.826,85
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	97.247,53
Investimentos do RPPS	3.238.335,82

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	6,93
Bancos c/ Movimento	630.341,03
Vinculado em C/C Bancária	365.369,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	58.307,59
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	34.346,49
TOTAL	1.088.371,46

(*) A divergência de R\$ 2.576.750,12, entre o saldo da conta "Realizável" suas movimentações a débito e crédito, com relação ao saldo final da reclassificação da conta aplicação financeira, decorre da adoção do Plano de Contas único, vigente a partir de 01/01/2008.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	4.728.955,43	Financeiro	335.867,44
Disponível	4.726.043,46	Depósitos	77.282,74
Caixa	6,93	Consignações	13.786,71
Bancos Conta Movimento	856.626,33	Depósitos de Diversas Origens	63.496,03
Bancos Conta Vinculada	533.826,85	Restos a Pagar	258.584,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	97.247,53	Obrigações a Pagar	258.584,70
Investimentos do RPPS	3.238.335,82		
Realizável	2.911,97		
Créditos a Receber	2.911,97		
Permanente	10.937.551,34	Permanente	2.876.657,14
Dívida Ativa	6.567.592,30	Dívida Fundada Interna	60.081,54
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	6.567.592,30	Diversos	2.816.575,60
Imobilizado	4.369.959,04	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.816.575,60
Bens Móveis e Imóveis	4.369.959,04		
Bens Imóveis	2.130.118,87		
Bens Móveis	2.239.840,17		
ATIVO REAL	15.666.506,77	PASSIVO REAL	3.212.524,58
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	12.453.982,19
TOTAL	15.666.506,77	TOTAL	15.666.506,77

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 43.326,72** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	63.231,49
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme restrição registrada no item A.8.2, deste relatório)	43.326,72
Obrigações a Pagar	254.711,32
TOTAL	361.269,53

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.435.039,06	4.728.955,43	1.293.916,37
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	801.599,67	335.867,44	465.732,23
Saldo Patrimonial Financeiro	2.633.439,39	4.393.087,99	1.759.648,60

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 50.999,91** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.435.039,06	4.728.955,43	1.293.916,37
Passivo Financeiro	801.599,67	386.867,35	414.732,32
Saldo Patrimonial Financeiro	2.633.439,39	4.342.088,08	1.708.648,69

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.435.039,06	2.647.205,42	787.833,64
Passivo Financeiro	801.599,67	12.639,13	788.960,54

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.728.955,43	3.406.868,37	1.322.087,06
Passivo Financeiro	386.867,35	17.924,63	368.942,72

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	787.833,64	1.322.087,06	534.253,42
Passivo Financeiro	788.960,54	368.942,72	420.017,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.126,90)	953.144,34	954.271,24

(*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 954.271,24) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 947.582,86), refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 6.710,88) e a incorporação de obrigação no valor de R\$ 22,50.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 953.144,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 954.271,24**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 1.126,90** para um **superávit financeiro de R\$ 953.144,34**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.088.767,27) com seu Passivo Financeiro (R\$ 361.269,53), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 727.497,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	16.368.596,64
Receita Orçamentária	13.462.882,72
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.233.900,47
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	328.186,55
Liquidação de Créditos	323.056,79
Incorporações de Passivos	5.129,76
Despesa Efetiva	14.464.301,14
Despesa Orçamentária	11.709.922,50
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.233.900,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	479.521,83
Aquisição de Bens	454.574,11
Incorporação de Crédito	85,13
Desincorporações de Passivos	24.862,59
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.904.295,50
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	672.822,28
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	666.111,40
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	6.710,88
(-) Variações Passivas	456.285,46
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	22,50
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	456.262,96
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	216.536,82

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.904.295,50
(+)Resultado Patrimonial-IEO	216.536,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.120.832,32
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.333.149,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.120.832,32
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.453.982,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	80.930,02	80.930,02
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	5.129,76	5.129,76
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	24.862,59	24.862,59
Saldo para o Exercício Seguinte	61.197,19	61.197,19

(*) A divergência no montante de R\$ 1.115,65 no saldo da dívida fundada consolidado está registrado no item A.8.1.1, deste relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	113.718,25	1,15	79.814,37	0,69	60.081,54	0,45

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	800.484,02
Consignações - Entrada	251.942,16
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.549.624,26
Restos a Pagar-Entrada	257.793,91
Consignações - Saída	249.107,50
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.581.327,31
Restos a Pagar - Saída	694.657,75
Saldo para o Exercício Seguinte	334.751,79

(*) A divergência no montante de R\$ 1.115,65 no saldo da dívida flutuante consolidada está registrada no item A.8.1.3, deste relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	958.866,41	34,03	800.484,02	23,30	334.751,79	7,08

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.224.452,56
Recebimento de Dívida Ativa	322.971,66
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	666.111,40
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	6.567.592,30

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.303.525,14	16,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	206.828,67	2,55
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	149.616,23	1,84
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	84.837,04	1,05
Cota do ICMS	1.661.097,98	20,48
Cota-Parte do IPVA	167.814,64	2,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.212,69	0,61
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	49,23
Cota do ITR	2.477,67	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.128,68	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	322.971,66	3,98
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	154.386,24	1,90
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.109.481,27	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.897.657,92
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	258.847,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.029.100,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.609.709,18

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	202.842,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	202.842,76

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.473.771,72
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.473.771,72

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (sistema e-Sfinge, fls. 291 a 316)	290.260,04
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1, item 1)	11.041,74
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (cancelamento de restos a pagar relativos ao ensino, conforme sistema e-Sfinge fls. 399)	1.358,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	302.660,30

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	202.842,76	2,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.473.771,72	30,50
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	302.660,30	3,73
(-) Ganho com FUNDEB	114.040,43	1,41

Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.259.913,75	27,87
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.027.370,32	25,00
Valor acima do Limite (25%)	232.543,43	2,87

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.259.913,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 232.543,43**, representando **2,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.143.141,30
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	685.884,78
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	961.959,27
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	276.074,49

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do FUNDEB (Remuneração de Profissionais do Magistério) (fls. 289).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 961.959,27**, equivalendo a **84,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.143.141,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.143.141,30
95% dos Recursos do FUNDEB	1.085.984,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.121.657,26
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	35.673,02

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.121.657,26**, equivalendo a **98,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2008	1.143.141,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl.268)	21.484,04
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.121.657,26

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	21.484,04
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	21.484,04

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.792.750,16
Vigilância Sanitária (10.304)	26.588,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	18.075,11
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.837.413,87

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (sistema e-Sfinge, fl. 319)	592.412,03
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 2, item 1)	24.938,74
Despesas empenhadas com recursos oriundos de Royalties (Sistema e-Sfinge, fl. 378)	141.699,69
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (cancelamento de restos a pagar relativos ao ensino, conforme sistema e-Sfinge, fl. 400)	140,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	759.190,46

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.837.413,87	34,99
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	759.190,46	9,36
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.078.223,41	25,63
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.216.422,19	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	861.801,22	10,63

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.078.223,41**, correspondendo a um percentual de **25,63%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.214.224,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.214.224,37

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	434.952,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	434.952,23

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	7.848,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.848,88

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.609.709,18	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.565.825,51	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.214.224,37	41,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	434.952,23	3,45
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.848,88	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.641.327,72	44,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.924.497,79	15,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.609.709,18	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.809.242,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.214.224,37	41,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.848,88	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.206.375,49	41,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.602.867,47	12,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.609.709,18	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	756.582,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	434.952,23	3,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	434.952,23	3,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE	321.630,32	2,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.709,41	14.634,07	11,68
FEVEREIRO	1.709,41	14.634,07	11,68
MARÇO	1.709,41	14.634,07	11,68
ABRIL	1.709,41	14.634,07	11,68
MAIO	1.810,28	14.634,07	12,37
JUNHO	1.810,28	14.634,07	12,37
JULHO	1.810,28	14.634,07	12,37
AGOSTO	1.810,28	14.634,07	12,37

SETEMBRO	1.810,28	14.634,07	12,37
OUTUBRO	1.810,28	14.634,07	12,37
NOVEMBRO	1.810,28	14.634,07	12,37
DEZEMBRO	1.810,28	14.634,07	12,37

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.278 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
(**)13.038.057,05	(*)245.072,09	1,88

(*) Conforme Sistema e-Sfinge às fls. 287 dos autos (R\$ 202.538,92), mais 21% (R\$ 42.533,17) relativo a encargos patronais.

(**) Excluída a receita intraorçamentária.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 245.072,09**, representando **1,88%** da receita total do Município (**R\$ 13.038.057,05**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.120.802,19	28,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.779.793,42	63,35
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	186.817,72	2,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	457.362,83	6,06

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.544.776,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	532.270,87	7,05
Total das despesas para efeito de cálculo	532.270,87	7,05
Valor Máximo a ser Aplicado	603.582,09	8,00
Valor Abaixo do Limite	71.311,22	0,95

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 532.270,87**, representando **7,05%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.544.776,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.278 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
600.000,00	372.856,80	62,14

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 372.856,80**, representando **62,14%** da receita total do Poder (**R\$ 600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	1.500.000,00	(1.246.239,82)	(2.746.239,82)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(248.000,00)	899.443,60	1.147.443,60

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.798.330,00	2.023.126,66	224.796,66
Até o 2º Bimestre	5.496.660,00	4.514.296,81	(982.363,19)
Até o 3º Bimestre	15.604.990,00	6.548.873,02	(9.056.116,98)
Até o 4º Bimestre	17.403.320,00	8.670.006,46	(8.733.313,54)
Até o 5º Bimestre	19.201.650,00	10.772.552,80	(8.429.097,20)
Até o 6º Bimestre	21.000.000,00	13.462.882,72	(7.537.117,28)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Balneário Barra do Sul, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	(*)43.089,92
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada (Fundo de Saúde – R\$ 6.931,07 e Fundo Municipal da Infância e Adolescência – R\$ 687,76)	(*)7.673,19	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL	7.673,19	43.089,92

(*) Conforme restrição registrada no item A.8.3 deste relatório.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Balneário Barra do Sul, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (Exceto Instituto de Previdência): Prefeitura – R\$ 397.970,52 – Royalties – R\$ 249.334,54, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls.264 a 277 dos autos)	647.305,06
(+) Aplicações financeiras vinculadas Prefeitura, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 264 a 277 dos autos)	58.307,59

(+) Aplicações financeiras vinculadas Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 264 a 277 dos autos)	4.593,45
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento: Fundo Municipal da Infância e Adolescência – R\$ 7.998,81, Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 43.723,07 e Fundo Municipal de Saúde – R\$ 174.563,42), conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 264 a 277 dos autos)	228.285,30
(-) Saldo da Conta Vinculada (Royalties) não relativos a restos a pagar não processados, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 264 a 277 dos autos)	155.477,93
TOTAL (1)	781.013,47
PASSIVO CONSIGNADO (Exceto Instituto de Previdência)	
Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar (Fundo Municipal de Saúde – R\$ 6.931,07 e Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 742,12, conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009 e restrição registrada no item A.8.3, deste relatório)	7.673,19
(+) Restos a Pagar não Processados da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, vinculados a recursos provenientes de Royalties (Fonte: e-Sfinge , fl. 355 dos autos)	93.856,51
(+) Consignações	63.231,49
TOTAL (2)	149.469,17
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	631.544,30

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	6,93
BANCOS	
Conta Movimento: Prefeitura (conforme informação em	382.761,88

resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls.264 a 277 dos autos)	
TOTAL (1)	
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS LTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	382.768,81
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 355 dos autos)	160.854,81
(-) Despesas empenhadas em 2009, na dotação Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, liquidadas até 31/12/2008, da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar (conforme restrição registrada no item A.8.2, deste relatório)	236,80
(-) Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009 e restrição registrada no item A.8.3, deste relatório)	43.089,92
(-) Cancelamento de restos a pagar (conforme restrição registrada no item A.8.4, deste relatório)	458,52
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	178.128,76

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Balneário Barra do Sul não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Barra do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 513/2004, de 20/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 263/2004 em 01/07/2004, o Sr. Alaor Silva Junior - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Barra do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise dos atos e fatos administrativos (remessa dos dados do sistema e-Sfinge, admissões/demissões, licitações, prestações de contas de recursos antecipados), execução orçamentária (registros contábeis), financeira e patrimonial e limites constitucionais (educação, saúde e pessoal).

Do Poder Legislativo:

1 - Foram encontradas informações do Poder Legislativo do Município de Balneário Barra do Sul, nos relatórios de controle interno do 1º ao 6º Bimestres, quando da apuração da despesa com pessoal consolidada.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Exame do Balanço Anual

A.8.1.1 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial Consolidado Anexo 14 (fls. 63) apresenta o saldo de **R\$ 60.081,54** como saldo de dívida fundada para o exercício seguinte. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 80.930,02 (valor apurado no

final do exercício de 2008, quando do análise da prestação de contas referente ao ano de 2007 - Relatório nº 5.812/2008) mais os empréstimos tomados no valor de **R\$ 5.129,76**, menos a amortização da Dívida no valor de **R\$ 24.862,59** apura-se um saldo de **R\$ 61.197,19**, evidenciando assim uma diferença de **R\$ 1.115,65**, caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64.

A inconsistência dos registros contábeis também é apurada quando verifica-se o Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) da Unidade Prefeitura (fls. 336), uma vez que, se considerarmos o saldo anterior R\$ 80.930,02 (valor registrado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2007) mais os empréstimos tomados (**R\$ 5.129,76**), menos a amortização da dívida (**R\$ 24.862,59**) apura-se também um saldo de R\$ 61.197,19, superior portanto, ao saldo consolidado do Município que pela movimentação é de R\$ 60.081,54.

Apura-se desta forma, desatendimento aos preceitos legais insculpidos na Lei 4.320/64, artigos 85 e 101.

A.8.1.2 – Ausência de remessa do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, em descumprimento ao artigo 101 da Lei Federal nº 4320/64 c/c artigo 22 da Instrução Normativa N.TC-02/01

Apurou-se que a Unidade deixou de remeter junto ao Balanço Geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2008, o Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada consolidado, bem como o da Prefeitura Municipal.

Após contato telefônico mantido com a Origem, foi encaminhado via fax os anexos acostados às fls. 381 a 384 dos autos, todavia, sem as devidas assinaturas, emitido individualmente para todas as unidades gestoras municipais, em separado, deixando o referido Anexo Consolidado.

Tal situação evidencia que foram desatendidos os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, a seguir transcrito:

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Fica caracterizado também, desatendimento ao disposto na Instrução Normativa N.TC-02/01, artigo 22, que se transcreve:

Art. 22. A partir do exercício de competência de 2001, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 20 da Resolução nº TC-16, de 21 de dezembro de 1994, deverão expressar, de forma consolidada, as contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do respectivo ente, em cumprimento às disposições da Lei nº 4.320/64, e da LC 101/2000.

A.8.1.3 - Divergência no montante de R\$ 1.115,65 entre o saldo do Dívida Flutuante registrada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 801.599,67, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 2.059.360,33 e R\$ 2.525.092,56 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 335.867,44, que também está registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Todavia, se for considerado o saldo do exercício anterior apurado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial que era de R\$ 800.484,02 (relatório nº Relatório de Contas Anuais 5.812/2008, item A.8.1.3 e a movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício sob análise (inscrição - R\$ 2.059.360,33 /baixa - R\$ 2.525.092,56), apura-se saldo para o exercício seguinte no total de R\$ 334.751,79, denotando divergência no total de R\$ 1.115,65.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

A.8.2 - Despesas empenhadas em 2009, na dotação Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 236,80, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Restou evidenciado via sistema e-Sfinge, que o Poder Executivo Municipal de Curitiba empenhou despesas no exercício de 2009 no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. O valor total empenhado, até o mês de fevereiro/2009, foi de R\$ 236,80 e refere-se a gastos efetuados e liquidados pela Prefeitura Municipal em 2008, repercutindo em uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 236,80 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
 Competência: 01/2009 à 02/2009
 Elemento Despesa: =92- Despesas de Exercícios Anteriores

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
582	20/02/2009	CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO	47,51	47,51	47,51	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO FATURA CA SAN JANEIRO/2008
583	20/02/2009	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	189,29	189,29	189,29	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA ENERGIA ELET RICA 05/2007 ESCOLLA ISOLADA DE PINHEIROS
TOTAL			236,80	236,80	236,80	

A.8.3 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 50.763,11, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Balneário Barra do Sul liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 50.763,11 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Credor	Nº do Comprovante da Despesa	Data da Liquidação	Descrição Sintética da Despesa	Valor das Despesas Não Empenhadas
Celesc	002.124.952	30/11/2008	Fatura de energia elétrica	29.648,92
Casan	G.59-002120	30/11/2008	Fatura de água	219,27
Tim Sul S/A	267206464	30/11/2008	Fatura de telefone	382,66
Tim Sul S/A	271254945	31/12/2008	Fatura de telefone	1.040,00
Celesc	000147696	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	1.317,55
Embratel	0000015528	31/12/2008	Fatura de telefone	14,61
Emp.Bras.de Cor.e Telégrafos	5712680597	31/12/2008	Fatura Correio	309,26
Brasil Telecom S/A	901001008127	31/12/2008	Fatura de telefone	925,37
Brasil Telecom S/A	0812000894859	31/12/2008	Fatura de telefone	5.530,49
Brasil Telecom S/A	0812000894859	31/12/2008	Fatura de telefone	1.927,51
Celesc	200823931877329	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	326,68
Celesc	000594511	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	870,98
Celesc	000000594230	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	576,52
TOTAL				43.089,82

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS VINCULADOS**

Credor	Nº do Comprovante da Despesa	Data da Liquidação	Descrição Sintética da Despesa	Valor das Despesas Não Empenhadas
Celesc	001.461.850	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	105,52
Celesc	000.737.281	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	102,90
Brasil Telecom S/A	0901.000916159	31/12/2008	Fatura de telefone	2.903,44
Brasil Telecom S/A	0812000930129	10/12/2008	Fatura de telefone	3.478,14
Brasil Telecom S/A	09010000302549	25/12/2008	Fatura de telefone	294,59
Embratel	000002525	31/12/2008	Fatura de telefone	16,64
Embratel	000003087	31/12/2008	Fatura de telefone	25,56
Embratel	000006386	31/12/2008	Fatura de telefone	4,28
TOTAL				6.931,07

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSOS VINCULADOS**

Credor	Nº do Comprovante da Despesa	Data da Liquidação	Descrição Sintética da Despesa	Valor das Despesas Não Empenhadas
Embratel	6364 Série A 1	31/12/2008	Fatura de telefone	9,33
Celesc	000.594.424	31/12/2008	Fatura de energia elétrica	45,03
Brasil Telecom S/A	001.003.566	17/12/2008	Fatura de telefone	507,76
Brasil Telecom S/A	000.993.564	17/12/2008	Fatura de telefone	180,00
TOTAL				742,12

A.8.4 - Cancelamento injustificado de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 458,52, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 458,52.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Portanto, dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, não foram demonstrados os motivos para que esta operação ocorresse, o que, de fato, repercutirá no cumprimento do art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, oriundos de recursos NÃO VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
 Competência: 01/2008 à 06/2008
 Função: =12- Educação

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação
02/04/2007	941/ 2007	2007	CRISTIANE BREIA CARVALHO DA ROSA	458,52	601	12	361	1

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Balneário Barra do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item A.8.1.1, deste relatório);

A.2 – Ausência de remessa do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, em descumprimento ao artigo 101 da Lei Federal nº 4320/64 c/c artigo 22 da Instrução Normativa N.TC-02/01 (item A.8.1.2);

A.3 – Divergência no montante de R\$ 1.115,65 entre o saldo do Dívida Flutuante registrada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.1.3);

A.4 - Despesas empenhadas em 2009, na dotação Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 236,80, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.2);

A.5 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 50.763,11, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.3).

A.6 - Cancelamento injustificado de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 458,52, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3, A.8.2, A.8.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00090456, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 01/07/2009.

Teresinha de J.B.da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../2009.

Sonia Endler
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 01

1 - Despesas no montante de R\$ 11.041,74, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Infantil e Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>1955</u>	14/08/2008	ALIANCA MUSICAL LTDA	151,00	151,00	151,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE PECAS PARA OS EQUIPAMENTOS DA BANDA MUNICIPAL PARA O DES FILE CIVICO DO DIA:07 DE SETEMBRO/2008 10 ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14 36 FIOS, 08 TALABAR TE PARA CAIXA CLARA C/ DOIS GANCHOS NYLON, 05 CHAVE PARA AFINACAO DE INSTRUMENTOS
<u>1038</u>	28/04/2008	ANTONIO RODRIGUES AGUA VIVA ME	30,00	30,00	30,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE VENENO PARA MATO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CASA D A CULTURA. 01 VENENO MATA MATO
<u>1304</u>	02/06/2008	BELFRIO REFRIGERACAO LTDA	605,00	605,00	605,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CONSERTO DE FREEZER DO CEI LAIR C. PIAZERA E CASA DA CULTURA. 01 CONSERTO DO MOTOR, VENTILADOR, COMPRESSOR, CARG A DE GAS E MAO DE OBRA PARA CONSERTO DO FREEZER NO CEI LAIR CARVALHO PIAZERA, 01 CONSERTO DO REFRIGERADOR DA CASA DA CULTURA.
<u>501</u>	28/02/2008	CARIMBOS AVENIDA IND. E COM. LTDA	216,00	216,00	216,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CARIMB O PARA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCACAO. 06 CARIMBO AE-2, 01 CARIMBO DE DATA, 01 CARIMBO AU TO-ENTINTADO AE-2 (MODELO 6) P20, 01 CARIMBO P/20, 01 CARIMBO AVISOS E RECADOS.
<u>1100</u>	14/05/2008	CARIMBOS AVENIDA IND. E COM. LTDA	18,00	18,00	18,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CARIMB O PARA A NUTRICIONISTA. 01 UN. CARIMBO

<u>1956</u>	14/08/2008	GRAVES E AGUDOS COM. DE INST. MUS. LTDA	292,41	292,41	292,41	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE PECAS PARA OS EQUIPAMENTOS DA BANDA MUNICIPAL PARA O DES FILE CIVICO DO DIA:07 DE SETEMBRO/2008 10 PELE PARA CAIXA CLARA 14, 02 BAQUETA PARA BUMBO 05 BAQUETA PARA CAIXA CLARA, 05 BAQUETA PARA SURDO(PAR)
<u>2097</u>	25/08/2008	GRAVES E AGUDOS COM. DE INST. MUS. LTDA	353,01	353,01	353,01	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MATERI AIS PARA CONCERTOS NOS INSTRUMENTOS DA FANFARRA MU NICIPAL. 10 PELE PARA CAIXA CLARA 14 03 PELE P/ BUMBO
<u>2512</u>	21/10/2008	JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	200,00	200,00	200,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE SERVICO DE GUINCHO DE BARRA DO SUL/JOINVILLE E JOINVILLE/BARRA DO SUL DO VEICULO KOMBI-BIBLIOTECA MOVEL DA CASA DA CULTU RA 02 SERVICO DE GUICHO
<u>1419</u>	18/06/2008	JURACI IZAURA OLIVEIRA DE	889,00	889,00	889,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AO AUXILIO FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N°094/94.
<u>2004</u>	21/08/2008	K. G. COMERCIO CALCADOS LTDA ME DE	2.450,00	2.450,00	2.450,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE CALCAD OS PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL PARA O DIA 7 (SETE) DE SETEMBRO/2008 50 TENIS ADDER REF.951 MATERIAL COURO SINTETICO CO R 101 BRANCO/PRATA/BRANCO
<u>1604</u>	02/07/2008	MARCOS FELIPE CAMPOS-ME DE	38,75	38,75	38,75	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MATERI AL DE CONSTRUCAO PARA CONFECCAO DE BICICLETARIO E TELA PARA CAIXA DE AREIA DA ESCOLA R. COSTEIRA
<u>2179</u>	04/09/2008	PERSONAL PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA.	1.125,32	1.125,32	1.125,32	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CONFECCAO DE PLACAS EM CO E ACRILICO PARA A SALA DO TELECENTRO COMUNIT ARIO E BIBLIOTECA PUBLICA. 01 PLACA EM ACO ESCOVADO BAIXO RELEVO PRETO, LOGOM ARCA COLORIDA, BUCHA PARFUSOS CALOTAS, BAGUETES E PANO PARA DESCERRAMENTO, COM MOLDURA E GRANITO ME DINDO 40 X 60CM E OUTRAS PLACAS
<u>3150</u>	10/12/2008	PERSONAL PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA.	338,00	338,00	338,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE PLACA PARA INAUGURACAO DA ESCOLA ERODI MARQUES NUNES 01 UN. PL ACA COMEMORATIVA EM ACO ESCOVADO BAIXO RELEVO PRET O, LOGOMARCA

						COLORIDA, BUCHAS E PARAFUSOS, CALOTAS E PANO PARA DESCERRAMENTO COM MOLDURAS DE GRANITO VERDE UBERABA, TAMANHO 40 X 60CM
<u>1358</u>	11/06/2008	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	2.850,00	2.850,00	2.850,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE LOCAÇÃO DE TENDA E SOM PARA A FESTA JUNINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO DIA:07/06/08 NA PRACA CENTRAL MANOEL FERREIRA. 01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPLETO PARA A FESTA JUNINA (RACKERS, PERIFERICOS), 01 TENDA PIRAMIDE 10 X 10, 01 TENDA 6 X 6, 03 TENDAS SENDO 01 4X4 02 3X2, 06 BARRACA COM DIVISORIAS 4 X 2.
<u>2524</u>	23/10/2008	ROBERTO LUIZ QUADROS	75,00	75,00	75,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 1/2 DIARIA PARA TRATAÇÃO DE ASSUNTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ITAPEMA-SC, VIAGEM PARA A COLONIA DE PESCADORES Z7 NA CIDADE DE ITAPEMA COM GRUPO DE PESCADORES DO MUNICIPIO, COM SAÍDA DO MUNICIPIO DIA:23/10/2008 AS 06:00 HS E RETORNO PREVISTO PARA AS 18:00 HS DO MESMO DIA, CONFORME ROTEIRO DE DIARIA
<u>1626</u>	07/07/2008	VANDE MOVEIS de Luciana G. Tavares dos S	1.109,00	1.109,00	1.109,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PRIMEIRA GINCANA CULTURAL. 01 TELEVISÃO 14P 01 UN. DVD KARAOKE 01 CAMÉRA DIGITAL 5.0 02 UN. RADIO CD PLAYER
TOTAL			11.041,74	11.041,74	11.041,74	

ANEXO 02

1 – Despesa no montante de R\$ 24.938,74, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>708</u>	10/11/2008	CONURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO DE JOINVILLE	85,13	85,13	85,13	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AUTO DE INFRACAO NA RUA:MARIO LOBO, 45 EM JOINVILLE-SC, NO DIA:18/06/ 2008 AS 16H 46MIN, AUTO DE INFRACAO A SER DESCONTA DO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR GILMAR VANDER LEI RANKEL
<u>296</u>	28/04/2008	DIANA GORETI FARMACIA ME HENZ	128,50	128,50	128,50	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE SUSTAG EM PARA DISTRIBUICAO A PESSOAS CARENTE, CONFORME REQUISICAO DA ASSISTENCIA SOCIAL. 05 SUSTAGEM - SUP. ALIMENTAR
<u>321</u>	20/05/2008	DIANA GORETI FARMACIA ME HENZ	128,50	128,50	128,50	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE SUSTAG EM PARA DOACAO A PACIENTE CARENTE SR.JORGE LUIS SE NF COM CA DE ESTOMAGO ACOMPANHADO PELO PSF II. 05 SUSTAGEM - SUP. ALIMENTAR
<u>194</u>	26/03/2008	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE-FURJ	4.272,00	4.272,00	4.272,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE CURSO DE CAPACITACAO PARA O SERVIDOR ANDRE ALEXANDRE FER REIRA GONCALVES CONFORME

						LEI 286/2002.	
<u>102</u>	31/01/2008	LABOR KAT CLINICAS	ANALISES	20.020,77	20.020,77	20.020,77	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE EXAMES LABORATORIAIS REF. DEMANDA REPRIMIDA ACUMULADA DO ANO 2007, AUTORIZADA PELA SECRETARIA DE SAUDE SENDO DE RELEVANTE INTERESSE PUBLICO AOS USUARIOS DO SUS. 01 EXAME LABORATORIO EXCEDENTES REF. AO MES DE MAIO/2007. 01 EXAMES LABORATORIOS EXCEDENTES REF. AO MES DE AGOSTO DE 2007, 01 EXAMES LABORATORIOS EXCEDENTES REF. AO MES DE DEZEMBRO/2007
<u>351</u>	30/05/2008	MNP COMERCIO ALIMENTOS LTDA ME	DE	303,84	303,84	303,84	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA USO DO PACO MUNICI PAL. 20 CAFE TORRADO MOIDO, EMPACOTADO A VACUO (EMBALAGENS C/ 500GR) C/ SELO DE PUREZA ABIC, 20 ACUCAR REFINADO, 10 DETERGENTE 500 ML, 06 SABAO EM PO (1 KG) 05 AGUA SANITARIA 5 LITROS, 30 SACO DE LIXO 100 LITROS (PRETO), 01 PAPEL HIGIENICO, 05 PAPEL TOALHA BRANCO, 05 SACO DE LIXO 30 LITROS, 05 SACO DE LIXO 15 LITROS.
TOTAL				24.938,74	24.938,74	24.938,74	